

# LEI Nº 2.260, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação **OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA JORGE FAHIN FILHO**, mantenedora da Escola ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade, por até 400 (quatrocentos dias), renovável por igual período, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§ 1º - Fica ainda o Município autorizado a conceder subvenção financeira a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais), cujos repasses ocorrerão de forma mensal a ser definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente as subvenções recebidas.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com esta Lei fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade do Município, crédito especial no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que se fará na seguinte dotação:

12.361.1035.2.029 – Manutenção da Rede Escolar Fundamental.  
335043 – Subvenções Sociais  
R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Art. 4º - O crédito autorizado no Art. 3º desta Lei, será coberto com recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, indicados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 14 dias do mês de março do ano de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 16.03.2005.  
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**